



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

UJ: 01.2021.0800.0071.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n. 5.500, sala 404 – Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, CNPJ 08.689.089/0001-57, representada por Simoni Olioni, CPF: 500.861.469-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 025/2021, processo licitatório 04.000438.21.10 e processo administrativo 01.063.268.21.13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/1 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria especializada/mentoria na execução de projetos, conforme anexo(s) deste contrato.

LOTE (3) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/ MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EMPRESA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. QUANTITATIVO:
Item 1: 780 horas de Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas), nas condições estabelecidas no edital.
VALOR(ES) UNITÁRIO(S): Conforme valor(es) constante(s) na Ata de Sessão Pública.
VALOR GLOBAL: R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QTE	VL. UNIT.	TOTAL
LOTE 3 - 1	341	Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	780	R\$ 155,00	R\$ 120.900,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

Divisão de valores por Secretaria:

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QTE	VL. UNIT.	TOTAL	SMFA		SMPOG		CTGM		GCMBH		SMOBI	
						QTE	TOTAL	QTE	TOTAL	QTE	TOTAL	QTE	TOTAL	QTE	TOTAL
LOTE 3 - 1	341	Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	780	R\$ 155,00	R\$ 120.900,00	30	R\$ 4.650,00	160	R\$ 24.800,00	0	R\$ -	160	R\$ 24.800,00	430	R\$ 66.650,00

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

ÓRGÃO	DOTAÇÕES	LOTE 3
SMFA	0800.1100.04.122.105.2.900.0001.339040.11.0000	R\$ 4.650,00
SMPOG+CTGM	0600.1500.04.121.004.2.518.0001.339040-09.0000	R\$ 24.800,00
GCMBH	2100.2900.06.181.109.2803.0001.339040-09.0000	R\$ 24.800,00
SMOBI	2700.1100.15.452.057.2770.0001.339040-09.0000	R\$ 66.650,00
	TOTAL	R\$ 120.900,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto com estrita observância às especificações relativas ao item para o qual foi adjudicado, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.
- 5.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 5.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos / serviços prestados, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que o caso requeira
- 5.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 5.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

- 5.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 5.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.11. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do bem fornecido.
- 5.11.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de (PREENCHER CONFORME GARANTIA OFERTADA), observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 5.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da:
- Diretoria de Tecnologia da Informação e Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA
 - Diretora Central de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG
 - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Controladoria-Geral do Município – CTGM
 - Inspeção de Estatística da *Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte* – GCMBH
 - Diretoria de Convênio, Contratos e Captações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI).
- 6.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 7.666/93.
- 6.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 6.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.5. Notificar a Contratada, formalmente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

7.1.1. advertência.

7.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto/serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de inexecução parcial dos serviços contratuais em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

7.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

7.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

7.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

7.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

7.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

7.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 8.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 8.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 8.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 8.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 8.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 8.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 8.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 8.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 8.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de R\$ 6.045,00 (seis mil reais e quarenta e cinco centavos), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme determina art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

10.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

10.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

10.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

10.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

10.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

11.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

11.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

11.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

- 12.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 12.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 12.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 12.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Cada Secretaria participante do contrato emitirá Nota de empenho de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo II.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Quantitativo por Órgão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

PERACIO FELICIANO Assinado de forma digital por
PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380 FERREIRA:46246380930
Dados: 2021.11.10 14:47:51
030
Simoni Olioni -03'00'
Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA
CPF: 500.861.469-04



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO – Lote 03

1. OBJETO

Prestação de serviços de consultoria especializada/mentoria na execução de projetos, conforme tabela abaixo:

Lote 03				
Item	Descrição	SICAM	QTE	UN.
1	Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	Família de Serviço SICAM 0341	780	Horas

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Serviços de consultoria especializada/mentoria na execução de projetos do órgão demandante.

2.1.1. A consultoria especializada consiste na prestação de serviços técnicos requisitados pela CONTRATANTE e executados por especialistas na plataforma Qlik;

2.1.2. A prestação de serviços deverá ser realizada de forma remota, por telefone, e-mail ou ferramenta de acesso remoto, prestados por demanda do CONTRATANTE e contemplando as seguintes demandas (lista não exaustiva):

2.1.2.1. Instalar, configurar e otimizar desempenho dos produtos da plataforma Qlik;

2.1.2.2. Instalar, configurar e otimizar alta disponibilidade dos produtos da plataforma Qlik, incluindo implementação da solução em cluster;

2.1.2.3. Explorar oportunidades de uso da solução;

2.1.2.4. Transferir tecnologia e conhecimentos;

2.1.2.5. Levantar e estruturar requisitos, tabulação de dados e análises;

2.1.2.6. Definição dos fornecedores de requisitos;

2.1.2.7. Entrevista direta com os fornecedores de requisitos das áreas envolvidas nos projetos para identificar as necessidades gerais com foco na decisão;

2.1.2.8. Estruturar os requisitos de desenvolvimento de aplicações;

2.1.2.9. Coleta de documentos, planilhas, e dados de outros sistemas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

2.1.2.10. Identificação das decisões tomadas no dia a dia e que tipo de informações são necessárias, assim como os respectivos cruzamentos;

2.1.2.11. Definição do nível de granularidade e hierarquia da informação;

2.1.2.12. Análise e definição do perfil dos usuários;

2.1.2.13. Tabulação dos dados do levantamento de requisitos e geração da documentação de escopo do projeto.

2.1.2.14. Realizar desenvolvimento de aplicações;

2.1.2.15. Criação do ambiente de desenvolvimento em laboratório;

2.1.2.16. Implementação de ETL (Extração, Transformação e Carga dos Dados);

2.1.2.17. Realização de Modelagem Dimensional de dados orientada aos requisitos de negócio;

2.1.2.18. Criação dos processos de carga massiva de dados;

2.1.2.19. Construção dos painéis de análise da informação;

2.1.2.20. Aplicar melhores práticas de desenvolvimento:

- Realização de prova com dados massivos e reais na aplicação.
- Realizar testes e ajustes;
- Avaliação da qualidade dos dados;
- Testes de carga de dados com dados reais;
- Avaliação do tempo dos processos de carga;
- Validação das análises BI x sistema transacional;
- Avaliação dos tempos de respostas das análises;
- Testes de usabilidade;
- Testes de alta disponibilidade e alta concorrência de acessos;
- Avaliação do tamanho da base de dados;
- Testes de funcionamento com dispositivos móveis.

2.1.2.21. Realizar operação assistida:

- Acompanhamento e suporte da operação após entrada de cada aplicação em produção;
- Monitoramento do desempenho dos servidores Qlik;

2.1.2.22. Preparação e realização de workshops para usuários da CONTRATANTE sobre as aplicações de BI mantidas e desenvolvidas através da plataforma Qlik.

2.1.3. O responsável pela execução da consultoria especializada/mentoria na execução de projetos do órgão demandante, deverá obrigatoriamente possuir as seguintes qualificações técnicas no momento da execução dos serviços:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

-
- 2.1.3.1. Graduação de nível superior em pelo menos em uma das áreas: Tecnologia da Informação, Engenharias, Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Probabilidade e Estatística ou Pós Graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em alguma dessas áreas com carga horária mínima de 360 horas;
- 2.1.3.2. Experiência de pelo menos 80 (oitenta) horas, no período de 12 (doze) meses consecutivos, como consultor de produtos da plataforma Qlik ou, na ausência deste requisito, experiência de pelo menos 3 (três) anos na utilização produtos da plataforma Qlik;
- 2.1.3.3. Possuir pelo menos 2 (duas) certificações vigentes em produtos da plataforma Qlik.
- 2.1.2.4. Em caso de substituição de profissionais em atuação a Contratada deverá apresentar novamente a documentação conforme abaixo:
- 2.1.2.4.1. Experiência profissional comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração do empregador, contrato social no qual figure como sócio, dentre outros. Todos os documentos deverão constar de forma clara o nome, endereço eletrônico (e-mail), telefone de contato e cargo/função do signatário;
- 2.1.2.4.2. Formação acadêmica exigida comprovada por documentos fornecidos por instituições de ensino
- 2.1.2.4.3. Certificações exigidas comprovadas por documentos fornecidos pela fabricante (Qliktech Brasil ou Qliktech International),
- 2.3. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela disponibilização de quantidade e níveis técnicos de profissionais de acordo com a complexidade, criticidade e demais características dos projetos e atividades;
- 2.4. Os serviços serão requisitados pelo CONTRATANTE mediante a definição do escopo para cada demanda;
- 2.5. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados em cada mês, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos;
- 2.6. A administração da prestação dos serviços será realizada por intermédio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CONTRATANTE;
- 2.7. A emissão, o aceite, a execução, a entrega e recebimento das Ordens de Serviço serão formalizados por instrumento específico, em comum acordo entre as partes, podendo se



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

valer da utilização de ferramenta informatizada disponibilizada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE.

- 2.8. As Ordens de Serviço (OS) conterão as especificações necessárias para a execução das tarefas e deverão obedecer ao seguinte fluxo operacional:
- a) O CONTRATANTE emite OS especificando o serviço a ser executado;
 - b) A CONTRATADA executa e entrega os serviços emitindo relatório de atividades executadas referenciada na OS;
 - c) O CONTRATANTE, após a homologação do relatório acima, emite termo de aceite e libera OS para faturamento;
 - d) A CONTRATADA emite nota fiscal para faturamento da prestação de serviço homologada;
 - e) O CONTRATANTE atesta nota fiscal emitida e encaminha para efetivo pagamento.
- 2.9. A CONTRATADA deverá dispor de responsável técnico com todos os requisitos exigidos imediatamente após a abertura, e durante a execução, das Ordens de Serviço, sob pena de aplicação, por parte do CONTRATANTE, de sanções administrativas por descumprimento desta obrigação.
- 2.10. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar diligências junto aos emitentes ou declarantes dos documentos com a finalidade de elucidação de dúvidas ou comprovação de sua autenticidade.
- 2.11. A CONTRATADA deverá fornecer meios para que o CONTRATANTE avalie e homologue os resultados dos serviços especificados nas Ordens de Serviço (OS), podendo se valer de infraestrutura própria ou do CONTRATANTE;
- 2.12. Cabe ao CONTRATANTE a determinação, coordenação, supervisão, gestão, controle e fiscalização dos serviços a serem prestados, e a CONTRATADA a responsabilidade pela execução operacional, através do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos.
- 2.13. Deverão ser repassados ao CONTRATANTE todos os códigos fontes, programas, projetos, bancos de dados, diagramas e scripts de geração de estruturas de dados acompanhados de toda a documentação necessária, os quais serão de propriedade do CONTRATANTE.
- 2.14. Todo artefato decorrente do contrato é de propriedade do CONTRATANTE e deverá ser apresentado a este a qualquer tempo, independente de comunicação prévia.
- 2.18. A CONTRATADA deverá indicar profissional para exercer o papel de Preposto durante toda a vigência do contrato, e que tenha capacidade técnica e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual.
- 2.19. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para que o objeto deste processo seja cumprido em conformidade com a proposta apresentada, sendo que as despesas com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

pessoal, transporte, encargos sociais, guarda de materiais e seguros, ocorram sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

- 2.20. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a substituição do Preposto ou do responsável técnico pela execução dos serviços indicado na OS que não atenderem às determinações repassadas, assim como apresentarem produtividade aquém do esperado.
- 2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção do sigilo sobre os dados e informações contidas em quaisquer documentos ou mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos. Desta forma, aceita, declara que conhece e obriga-se a cumprir toda a legislação referente e às Normas e orientações expedidas pelo CONTRATANTE.
- 2.22. Fica proibido à CONTRATADA a divulgação, em qualquer veículo de publicidade, mesmo que interno, de informações sobre os produtos criados e/ou serviços executados junto ao CONTRATANTE sem a devida autorização formal por parte deste.

3. PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1. A consultoria será prestada mediante necessidade do CONTRATANTE, pelo período de 12 meses.

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento será mensal, por Secretaria demandante, devendo ser apresentado às Gerências responsáveis pelo acompanhamento até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para conferência e atestamento.
- 4.2. O processamento e o pagamento serão realizados pelas áreas responsável de cada Secretaria participante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento do serviço, conforme abaixo:

SMFA - Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças –FA

SMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

CTGM - Controladoria-Geral do Município
Diretoria de Auditoria e Gestão da Informação

GCMBH - *Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte*
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

SMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Finanças



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

-
- 4.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 4.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução, por Secretaria.
- 4.5. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

ANEXO II

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO

1) SMFA

Item	SICAM	Descrição	QTE	UN.
1	82099	QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users	1	UN.
2	82100	Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users	1	UN.
3	Família de Serviço SICAM 0341	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1 - "QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	21	UN.
4		Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 2 - Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	1	UN.
5		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
6		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Nprinting Server" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
7		Treinamento para desenvolvedores em "QlikSense Named User Cal – Licenças Nomeadas (Unidade: Número de alunos)	1	–
8		Treinamento específico para usuários das Licenças Nomeadas – perfil Analyzer" com carga horária mínima de 08 (oito) horas. (Unidade: Número de alunos)	1	–
9		Treinamento para o usuário, referente ao item "Qlik Nprinting" (Unidade: Número de alunos)	2	–
10		Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	30	H

2) CTGM

Item	SICAM	Descrição	QTE	UN.
1	82099	QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users	4	UN.
2	82100	Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users	15	UN.
3	Família de Serviço SICAM 0341	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1 - "QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	4	UN.
4		Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 2 - Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	15	UN.
5		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
6		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Nprinting Server" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
7		Treinamento para desenvolvedores em "QlikSense Named User Cal – Licenças Nomeadas (Unidade: Número de alunos)	0	–



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

8		Treinamento específico para usuários das Licenças Nomeadas – perfil Analyzer” com carga horária mínima de 08 (oito) horas. (Unidade: Número de alunos)	0	–
9		Treinamento para o usuário, referente ao item "Qlik Nprinting" (Unidade: Número de alunos)	0	–
10		Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	0	H

3) GCMBH

Item	SICAM	Descrição	QTE	UN.
1	82099	QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users	4	UN.
2	82100	Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users	8	UN.
3	Família de Serviço SICAM 0341	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1 - "QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	4	UN.
4		Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 2 - Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	8	UN.
5		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
6		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Nprinting Server" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
7		Treinamento para desenvolvedores em "QlikSense Named User Cal – Licenças Nomeadas (Unidade: Número de alunos)	5	–
8		Treinamento específico para usuários das Licenças Nomeadas – perfil Analyzer” com carga horária mínima de 08 (oito) horas. (Unidade: Número de alunos)	8	–
9		Treinamento para o usuário, referente ao item "Qlik Nprinting" (Unidade: Número de alunos)	8	–
10		Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	160	H

4) SMPOG

Item	SICAM	Descrição	QTE	UN.
1	82099	QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users	4	UN.
2	82100	Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users	0	UN.
3	Família de Serviço SICAM 0341	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1 - "QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	6	UN.
4		Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 2 - Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
5		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	1	UN.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA/
MENTORIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ:

6		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Nprinting Server" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	1	UN.
7		Treinamento para desenvolvedores em "QlikSense Named User Cal – Licenças Nomeadas (Unidade: Número de alunos)	0	–
8		Treinamento específico para usuários das Licenças Nomeadas – perfil Analyzer" com carga horária mínima de 08 (oito) horas. (Unidade: Número de alunos)	0	–
9		Treinamento para o usuário, referente ao item "Qlik Nprinting" (Unidade: Número de alunos)	0	–
10		Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	160	H

5) SMOBI

Item	SICAM	Descrição	QTE	UN.
1	82099	QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users	4	UN.
2	82100	Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users	13	UN.
3	Família de Serviço SICAM 0341	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1 - "QlikSense Enterprise p/a User Model Site – Professional Users" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	9	UN.
4		Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 2 - Qlik Sense Enterprise p/a User Model Site – Analyzer Users", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	13	UN.
5		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity", por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
6		Serviço de suporte técnico e atualização de software para "Qlik Nprinting Server" por unidade de licença adquirida por 12 meses.	0	UN.
7		Treinamento para desenvolvedores em "QlikSense Named User Cal – Licenças Nomeadas (Unidade: Número de alunos)	5	–
8		Treinamento específico para usuários das Licenças Nomeadas – perfil Analyzer" com carga horária mínima de 08 (oito) horas. (Unidade: Número de alunos)	5	–
9		Treinamento para o usuário, referente ao item "Qlik Nprinting" (Unidade: Número de alunos)	5	–
10		Serviços de consultoria/mentoria na execução de projetos do órgão demandante. (Unidade: Horas)	430	H

Portal da Assinatura - PBH

20 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 às 11:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Minuta de Contrato 21.13.pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 às 11:37
Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691
Hash da assinatura: DA40796698B6FC51FDE11B1B488163655064705 Para validar utilize o QR Code ao lado.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n. 5.500, sala 404 – Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, CNPJ 08.689.089/0001-57, representada por Peracio Feliciano Ferreira, CPF: 462.463.809-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico N° 025/2021, processo licitatório n° 04.000438.21.10, processo administrativo N° 01.063.268.21.13, e em conformidade com os Decretos Municipais n° 12.436/06, n° 12.437/06 e n° 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. a prorrogação do prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de novembro de 2022 a 15 de novembro de 2023**, nos termos do art.57, § 1º, VI, da Lei n.º 8.666/1993.

2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A dilação do prazo contratual constante no presente termo aditivo visa garantir a prestação de serviços de consultoria especializada/mentoria na execução de projetos.

3.2. A dilação de prazo não altera o valor do contrato, nem os valores já empenhados e em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.01.00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Quinta-feira, 17 de Novembro
de 2022 às 09:14



Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380
930

Assinado de forma digital por
PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380930
Dados: 2022.11.18 10:42:09
-03'00'

Peracio Feliciano Ferreira
Toccato Tecnologia em Sistemas LTDA
CPF: 462.463.809-30

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.02.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n. 5.500, sala 404 – Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, CNPJ 08.689.089/0001-57, representada por Peracio Feliciano Ferreira, CPF: 462.463.809-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico N° 025/2021, processo licitatório n° 04.000438.21.10, processo administrativo N° 01.063.268.21.13, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal n° 18.272/2023, e em conformidade com os Decretos Municipais n° 12.436/06, n° 17.317/2020 e n° 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a alteração de cláusula contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Fica incluída a redação do item 4.6 na cláusula **CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO**, do Anexo I do Contrato inicial, conforme abaixo:

4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO

4.6. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal n° 18.272/2023, em especial:

4.6.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL AJU-FA N° 299/2023**, anexo ao processo administrativo 01-042.978/23-62.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.02.00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380930

Assinado de forma digital por
PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380930
Dados: 2023.09.05 16:48:41 -03'00'

Peracio Feliciano Ferreira
Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA
CPF: 462.463.809-30



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM
SISTEMAS LTDA.**

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.02.00

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 5 de setembro de 2023 às 15:42

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

2º TA - TOCATTO - Consultoria.pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em terça-feira, 5 de setembro de 2023 às 15:42
Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691
Hash da assinatura: B1C60EBAA909B2B6C61C4C78B051693939354540 Para validar utilize o QR Code ao lado.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.03.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n. 5.500, sala 404 – Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005, CNPJ 08.689.089/0001-57, representada por Perácio Feliciano Ferreira, CPF: 462.463.809-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico N° 025/2021, processo licitatório n° 04.000438.21.10, processo administrativo N° 01.063.268.21.13, e em conformidade com os Decretos Municipais n° 12.436/06, n° 12.437/06 e n° 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. a prorrogação do prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024**, nos termos do art.57, § 1º, VI, da Lei n.º 8.666/1993.

2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A dilação do prazo contratual constante no presente termo aditivo visa garantir a prestação de serviços de consultoria especializada/mentoria na execução de projetos.

3.2. A dilação de prazo não altera o valor do contrato, nem os valores já empenhados e em execução.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

PROCESSO: 01.063.268.21.13

IJ: 01.2021.0800.0071.03.00

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

A contratada deverá prestar garantia, no valor de R\$ 6.045,00 (seis mil reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único. A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do Termo Aditivo, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 28 de setembro
de 2023 às 16:10



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380
930

Assinado de forma digital
por PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380930
Dados: 2023.09.28 16:45:04
-03'00'

Perácio Feliciano Ferreira
Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA
CPF: 462.463.809-30